



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. GLAUSTIN DA FOKUS)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para obrigar o poder público a fomentar projetos e programas específicos de atenção à saúde e educação especializada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para obrigar o poder público a fomentar projetos e programas específicos de atenção à saúde e educação especializada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º O poder público fomentará projetos e programas específicos de atenção à saúde e ao atendimento educacional especializado voltados para pessoas com transtorno do espectro autista. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 1 5 3 5 0 6 4 2 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, foi um marco no cuidado com essas pessoas, garantindo o acesso a direitos fundamentais como saúde e educação.

Contudo, em muitos casos, esse “acesso” foi interpretado de maneira literal, no sentido de incluir pessoas com transtorno do espectro autista dentro de políticas públicas já em andamento, como na Política Nacional da Saúde Mental e a Política Nacional de Educação Especial, mas sem as necessárias adaptações que compreendam as peculiaridades do autismo e incorporem os avanços científicos nessa área.

Já há técnicas terapêuticas específicas cientificamente comprovadas para tratamento do transtorno do espectro autista como, por exemplo, a Análise do Comportamento Aplicada (ABA - *Applied Behavior Analysis*) e o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (PECS - *Picture Exchange Communication System*). Dessa forma, não faz sentido aplicar a uma pessoa com autismo terapias que são dirigidas genericamente a todas as formas de deficiência sem levar em consideração as respectivas condições cognitivas que cada deficiência implica.

Portanto, propomos que o Poder Público fomente projetos e programas específicos de atenção à saúde e ao atendimento educacional especializado voltados para pessoas com transtorno do espectro autista, tendo em vista as peculiaridades que os tornam diferentes de outros casos de crianças e jovens que também necessitam de atenção nessas áreas.

Assim, certo da importância desta medida, peço a meus nobres Pares apoio para aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**GLAUSTIN DA FOKUS**  
Deputado Federal  
PSC/GO



\* C D 2 1 5 3 5 0 6 4 2 6 0 0 \*